

Ribas do Rio Pardo, MS, 10 de outubro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:**

Encaminhamos o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 73**, para deliberação deste Colendo Poder Legislativo, alterando parcialmente a Lei Municipal nº. 1.329, de 12 de junho de 2023.

No Projeto da referida Lei, a equipe técnica deste Município cometeu pequenos equívocos que necessitam, agora, serem retificados, objetivando o desmembramento correto e a sua desafetação, para que o Estado de Mato Grosso do Sul possa iniciar a licitação e construção de uma nova Escola no Bairro Estoril.

Além disso, constou como “construção de escola municipal”, quando o correto é “escola estadual”.

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submeto a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, **requerendo o regime de urgência**, tendo em vista que o presente projeto tem o cunho de retificar uma Lei já aprovada, aproveitando para renovar nossas saudações de estilo ao Parlamento local.

Atenciosamente,

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO – MS


Carolina Zelesco
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
10/10/2023 - 07:23

PROJETO DE LEI Nº. 73, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a retificação à Lei Municipal nº. 1.329, de 12 de junho de 2.023, objetivando compor área a ser construída uma Escola Estadual pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Retificam-se os artigos 1º. e 2º. da Lei Municipal nº. 1.329, de 12 de junho de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica autorizado o DESMEMBRAMENTO e DESAFETAÇÃO da área de 10.640m² (dez mil, seiscentos e quarenta metros quadrados) da área X7-A – remanescente objeto da matrícula nº. 15.906, conforme páginas 09 a 12.

Art. 2º. Fica autorizado a:

- a) DESAFETAÇÃO da Rua Antônio Batista, objeto da matrícula nº. 15.907, atingindo uma faixa de 1.209m² (um mil duzentos e nove metros quadrados), determinada por ELUP “C”;
- b) RETIFICAÇÃO e DESAFETAÇÃO da área do Espaço Livre de Uso Público A – ELUP “A”, da Quadra 06 do Loteamento Jardim Nova Esperança II, matriculado sob nº. 19.789 de 1.120m² para 1.232m², e



c) RETIFICAÇÃO e DESAFETAÇÃO da área do Espaço Livre de Uso Público – ELUP “B”, da Quadra 07 do Loteamento Jardim Nova Esperança II, matriculado sob nº. 19.790, de 5.428m² para 5.487m², tudo conforme memorial descritivo a pag. 5.

Art. 2º. O art. 5º., *caput*, da Lei Municipal nº. 1.329, de 12 de junho de 2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. Na área remanescente de 10.001 m² (dez mil e um metros quadrados), denominada “ELUP A”, ora também desafetada, fica autorizado a doação da referida área ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, objetivando a construção de uma Escola Estadual.

Art. 3º. Ficam ratificados os demais dispositivos contantes na referida Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, 10 de outubro de 2.023.



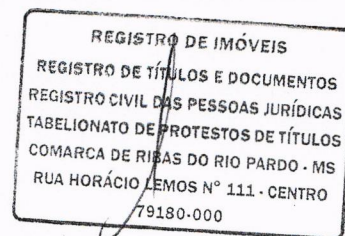
JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS/MS

RUA HORACIO LEMOS, Nº 111-CENTRO-RIBAS DO RIO PARDO-CEP.: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1100

LUCIA HIGA - REGISTRADORA



NOTA DE DEVOLUÇÃO **NOTA DE EXIGÊNCIA**

Protocolo Nº 72595 Natureza : - DESMEMBRAMENTO/AB.MAT.

Apresentante : MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO MS

PARA REGISTRO DO PRESENTE TÍTULO DEVERA(ÃO) SER CUMPRIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S):

Natureza: Pedido de Desafetação, Desmembramento, Remembramento, dos imóveis matriculados sob nº 15907, 15906, 19789 e 19790, instruído de memoriais descritivos, plantas e cópia da Lei Municipal nº 1.329 de 12 de junho de 2023, autorizando o desmembramento e desafetação de Rua e ELUPS:

1. Retificar a Lei Municipal nº 1329/2023, pelos seguintes motivos:

A Lei não autorizou:

- a) A retificação e nem desafetação da área do imóvel matriculado sob nº 19789, referente ao ELUP "A" com 1.120,00m² para 1.232,00m²;
- b) A desafetação da área desmembrada de 10.640,00m²;
- c) A retificação da área do ELUP "A", matriculado sob nº 19790, com área de 5.428,00m² para 5.487,00m².

2- Corrigir na planta o número da matrícula sob nº 19790, conforme segue anexo.

3- Aprovar os memoriais descritivos e plantas.

Ribas do Rio Pardo MS, 06 de outubro de 2023.

IMPORTANTE: A presente listagem não é definitiva, servindo apenas como referência, pois dependendo da análise da documentação, poderá ser necessária complementação, esclarecimentos ou prévio registro/averbação de outro tipo de ato.


Lúcia Higa
Oficial Registradora

NOTAS IMPORTANTES:

- 1- O presente título foi prenotado em 18/09/2023 sob o n. 72595 para os efeitos do Art. 205 da Lei n. 6015/73, com validade até 17/10/2023. Caso o título seja reapresentado apto para registro, dentro da validade da prenotação, o valor da prenotação (R\$ 24,98) descontado neste ato, será compensado no valor do registro.
- 2- Não se conformando com a exigência feita, ou não a podendo satisfazer, o interessado poderá requerer suscitação de dúvida para que o R. Juízo Corregedor Permanente possa dirimi-la, nos termos do Art. 198 da Lei 6015/73.
- 3- Se a devolução acarretar juntada de documentos, o título será reexaminado.
- 4- As cópias das decisões e acordãos por ventura citados nesta nota, encontram-se à disposição da parte interessada.
- 5- O Oficial dispõe-se igualmente e esclarecer quaisquer dúvidas que eventualmente possam ocorrer.
- 6- Por favor, não tire esta nota. Facilitará novo exame de documento.

Declaro que nesta data, recebi a primeira via desta nota de devolução.

Data...: ____/____/____

Nome: _____ Doc: _____

End.: _____ n.º _____ Compl _____

Ass.: _____

ALAN BRUNO BRANDÃO

ENFERMEIRO

Contratado

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.329, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre desmembramento, remembramento e desafetação de terrenos urbanos, para compor área a ser construída Escola Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento de 10.640,00 m² (dez mil, seiscentos e quarenta metros quadrados) da Área X7-A – Remanescente objeto da matrícula 15.906, conforme páginas 09 a 12.

Art. 2º. Fica autorizada a desafetação da Rua Antônio Batista, objeto da matrícula 15.907, desafetação do Espaço Livre de Uso Público “A”, com uma área de 1.209m² (mil duzentos e nove metros quadrados) conforme páginas 13 e 14, e desafetação do Espaço Livre de Uso Público “B”, com uma área de 5.487m² (cinco mil quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados), objeto da matrícula 19.790, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribas do Rio Pardo, MS, conforme memorial descritivo de fls. 05.

Art. 3º. Fica autorizado o remembramento de todas as áreas constantes nos artigos anteriores, denominada ELUP A, perfazendo uma área de 18.568m² (dezoito mil, quinhentos e sessenta e oito metros quadrados), conforme páginas 15/16.

Art. 4º. Fica autorizado o desmembramento do ELUP A, lembrada no art. 3º., com uma área de 5.948,50m² denominada ELUP B, uma área de 1.293,50m² denominada ELUP C, uma área de 1.325,00m² denominada ELUP D e uma área remanescente de 10.001,00m, conforme páginas 17/18.

Art. 5º. Na área remanescente de 10.001 m², denominada “ELUP A”, fica autorizado a doação da referida área e a construção de uma Escola Municipal em convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A Escola Municipal terá o nome de Profa. Maria Augusta Costa Ramos da Silva, conhecida como “Maria Ramos”, conforme Lei Municipal nº. 1.280, de 22 de setembro de 2022.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Público a fazer todas as anotações necessárias junto ao 1º. Cartório de Registro de Imóveis de Ribas do Rio Pardo, MS, para a regularização de todas as matrículas constantes nos artigos anteriores.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 12 de junho de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.328, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre doação de terreno urbano e determina outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei: